

AVISO-CONCURSO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

PROGRAMA OPERACIONAL REGIONAL DA MADEIRA 2014-2020 (MADEIRA14-20)

EIXO PRIORITÁRIO 11

Sobrecustos da Ultraperiféricidade

PRIORIDADE DE INVESTIMENTO (PI)

12.c. Auxílios ao funcionamento e despesas relacionadas com contratos e obrigações de serviço público das regiões ultraperiféricas

OBJETIVO ESPECÍFICO

12.c.1. Compensar os custos adicionais das empresas inerentes à condição de Região Ultraperiférica

DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO

099. Regiões ultraperiféricas: ações específicas destinadas a compensar os sobrecustos ligados à dimensão do mercado

TIPOLOGIA DE INTERVENÇÃO

76. RUP

TIPOLOGIA DE OPERAÇÃO

11-11-60-08 - Compensação dos custos adicionais das empresas inerentes à condição de Região Ultraperiférica - **Funcionamento 2020 VIII**

Sistema de Apoio ao Funcionamento 2020

REGULAMENTAÇÃO ESPECÍFICA

Sistema de Apoio à Compensação dos Custos Adicionais das Empresas da Região Autónoma da Madeira - Portaria n.º 374/2019, de 8 de julho, alterada pela Declaração de Retificação nº 19/2019, de 23 de agosto e prorrogada pela Portaria nº 771/2020, de 30 de novembro - **FUNCIONAMENTO 2020**

DATA DE ABERTURA: 17 de outubro de 2022, às 10 horas

DATA DE FECHO: 30 de novembro de 2022, às 17 horas

AVISO FEDER: M1420-76-2022-19

Índice

Preâmbulo.....	2
1. Objetivos e prioridades visadas	3
2. Tipologia das operações e modalidade de candidatura	3
3. Natureza dos beneficiários	4
4. Área geográfica de aplicação.....	4
5. Âmbito Setorial	4
6. Condições específicas de acesso deste Aviso	5
7. Regras e limites à elegibilidade de despesas	8
8. Critérios de seleção das candidaturas.....	9
9. Limite ao número de candidaturas	10
10. Taxas de financiamento das despesas elegíveis	11
11. Forma e limites dos apoios	11
12. Período para receção das candidaturas	12
13. Modalidades e procedimentos para apresentação das candidaturas	12
14. Procedimentos de análise e decisão das candidaturas	13
15. Aceitação da decisão	14
16. Dotação máxima do fundo a conceder	15
17. Identificação dos resultados a alcançar	15
18. Programa Operacional Financiador.....	16
19. Organismo Intermédio responsável pela análise	16
20. Enquadramento Comunitário.....	16
21. Divulgação de resultados e pontos de contato	17
22. Tratamento de Dados Pessoais	17

Preâmbulo

Nos termos do número 1 do artigo 19.º do Regulamento anexo à Portaria n.º 374/2019, de 8 de julho, alterada pela Declaração de Retificação n.º 19/2019, de 23 de agosto, que regulamenta o **Sistema de Apoio à Compensação dos Custos Adicionais das Empresas da Região Autónoma da Madeira**, doravante designado por “**FUNCIIONAMENTO 2020**”, as candidaturas são apresentadas no âmbito de um procedimento concursal, cujos Avisos por concurso são divulgados através do **Balcão do Portugal 2020**.

A Portaria n.º 374/2019, de 8 de julho foi alterada pela Portaria n.º 771/2020, de 30 de novembro, publicada no JORAM, 1ª Série, n.º 226, que procedeu, entre outros, à quarta alteração do Sistema de Apoio à compensação dos custos adicionais das empresas da Região Autónoma da Madeira (Funcionamento 2020), criado e regulamentado pela Portaria n.º 119/2015, de 17 de julho e alterada pelas Portarias n.º 467/2016, de 7 de novembro, n.º 380/2017, de 21 de setembro e n.º 374/2019, de 8 de julho (retificada pela Declaração de Retificação n.º 19/2019 de 23 de agosto), estipulando no número 3 do seu artigo 2º que as condições e regras a observar no âmbito daquele instrumento de apoio são prorrogadas na sua vigência até 31 de dezembro de 2023, em conformidade com o período de aplicação do Regulamento (EU) n.º 651/2014, de 16 de junho, estabelecido pelo Regulamento (EU) n.º 2020/972, de 2 de julho, sobre os enquadramentos comunitários relativos aos auxílios de Estado.

O novo Mapa de Auxílios de Estado com finalidade regional para Portugal, para o período 2022-2027, foi aprovado, pela Comissão Europeia, através do Auxílio Estatal SA. 100752.

Por constituir um auxílio de estado com finalidade regional, com enquadramento no artigo 15º do Regulamento (EU) n.º 651/2014 da Comissão, de 17 de junho de 2014, na sua atual redação (RGIC - Regime Geral de Isenção por Categoria), que declara certas categorias de auxílios compatíveis com o mercado interno, a prorrogação da duração da vigência do Funcionamento 2020 para 31/12/2023, foi comunicado, pela RAM, à Comissão Europeia ao abrigo do RGIC, a que corresponde o SA.103775.

O presente Aviso por concurso para apresentação de candidaturas foi elaborado nos termos do previsto no n.º 6 do artigo 16.º do **Regulamento Geral dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI)**, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelos Decretos-Lei n.ºs 215/2015, de 6 de outubro, 88/2018, de 6 de novembro, 127/2019, de 29 de agosto e 10-L/2020, de 26 de março, e no

número 3 do artigo 19.º do Regulamento anexo à Portaria n.º 374/2019, de 8 de julho (**Funcionamento 2020**), alterada pela Declaração de Retificação n.º 19/2019, de 23 de agosto, que estipula o seguinte:

1. Objetivos e prioridades visadas

O **objetivo** deste Aviso por concurso consiste em **dinamizar e reforçar a competitividade das empresas da Região Autónoma da Madeira (RAM), que desenvolvam atividades de produção, transformação e processamento de mercadorias, através do financiamento dos custos de transporte**, por forma a atenuar dificuldades de natureza permanentes e estruturais das unidades produtivas regionais, agravadas pela doença da COVID-19 e, ainda, contribuir para a manutenção e criação de emprego. Os projetos serão enquadrados no âmbito do **Eixo Prioritário 11 – “Sobrecustos da Ultraperiféricidade”**, inseridos na **Prioridade de Investimento 12.c – “Auxílios ao funcionamento e despesas relacionadas com contratos e obrigações de serviço público das regiões ultraperiféricas”** e contribuem para o **Objetivo Específico 12.c.1 – “Compensar os custos adicionais das empresas inerentes à condição de Região Ultraperiférica”**, conforme estabelece o artigo 2º do Regulamento anexo à Portaria n.º 374/2019, de 8 de julho, (Funcionamento 2020), alterada pela Declaração de Retificação n.º 19/2019, de 23 de agosto.

Para as candidaturas serem consideradas elegíveis no âmbito do presente concurso devem demonstrar o seu contributo para a prossecução do objetivo e prioridade acima enunciados e ainda contribuir para a normalização e recuperação da atividade económica regional, fortemente, abalada quer pelas medidas de contenção da propagação da doença COVID-19 quer pelo impacto económico da Guerra na Ucrânia no acréscimo dos custos de produção, sobretudo afetados pelas sanções aplicadas pela União Europeia e pelos seus parceiros internacionais à economia russa.

Pelo presente Aviso por concurso, são definidas as regras específicas. Em tudo o que não esteja previsto neste Aviso, aplica-se o estabelecido na Portaria n.º 374/2019, de 8 de julho, alterada pela Declaração de Retificação n.º 19/2019, de 23 de agosto, que regulamenta o **“FUNCIONAMENTO 2020”**.

2. Tipologia das operações e modalidade de candidatura

São suscetíveis de financiamento os **projetos individuais** que visem **esbater as dificuldades permanentes e estruturais das empresas, agravadas pela epidemia da doença COVID-19 e pela invasão da Ucrânia pela Rússia**, assegurando limiares de viabilidade económica, com implicações positivas sobre a manutenção e criação de emprego, conforme estabelece o artigo 7º do Regulamento anexo à Portaria n.º 374/2019, de 8 de julho, (Funcionamento 2020), alterada pela Declaração de Retificação n.º 19/2019, de 23 de agosto.

No **formulário de candidatura**, os candidatos devem inserir toda a informação técnica, económica e financeira das atividades desenvolvidas, as despesas incorridas e os fatores de valoração associados aos critérios de seleção das candidaturas.

3. Natureza dos beneficiários

Os beneficiários dos apoios previstos no presente Aviso por concurso são **empresas de qualquer natureza e sob qualquer forma jurídica, existentes, à data da candidatura, há mais de 24 meses** a contar do início de atividade, que se proponham desenvolver projetos que satisfaçam o objetivo e prioridade referidos no Ponto 1, que se enquadrem na tipologia identificada no ponto 2 e que cumpram com os critérios de acesso, elegibilidade e de seleção constantes do Regulamento anexo à Portaria n.º 374/2019, de 8 de julho, (Funcionamento 2020), alterada pela Declaração de Retificação nº 19/2019, de 23 de agosto e a seguir enunciados.

Os beneficiários, ao abrigo do presente Aviso por concurso, apenas podem beneficiar do apoio para financiar os **custos de transporte** entre a Região Autónoma da Madeira e o restante território nacional de mercadorias produzidas na Região e ainda os **custos de transporte** de mercadorias importadas e reprocessadas na Região Autónoma da Madeira **não participados pelo POSEI** (Programa de Opções Específicas para fazer face ao Afastamento e Insularidade).

Estão **excluídos** projetos apresentados pelo setor público empresarial.

4. Área geográfica de aplicação

O presente Aviso por concurso tem aplicação na **Região Autónoma da Madeira**.

5. Âmbito Setorial

São elegíveis os projetos inseridos exclusivamente nas **atividades de produção, transformação e/ou reprocessamento de mercadorias na Região Autónoma da Madeira**, de acordo com a Classificação Portuguesa de Atividades Económicas (CAE), Revisão 3, que não digam respeito a serviços de interesse económico geral.

Consideram-se «**Serviços de interesse económico geral**» as atividades de serviço comercial que preenchem missões de interesse geral, estando, por conseguinte sujeitas a obrigações específicas de serviço público (artigo 106.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia). É o caso, em especial, dos serviços em rede de transportes, de energia e de comunicações.

Para efeitos do presente Aviso por concurso, **não são elegíveis as atividades** constantes nas exceções do número 1 do artigo 8º do Regulamento anexo à Portaria n.º 374/2019, de 8 de julho, (Funcionamento 2020), alterada pela Declaração de Retificação n.º 19/2019, de 23 de agosto.

Estão igualmente excluídos:

- a) Setor da produção agrícola primária;
- b) Atividades de produção, transformação e comercialização dos produtos, nos termos do Regulamento (UE) n.º 1379/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2013, que estabelece a organização comum de mercado no setor dos produtos da pesca e da aquicultura, altera os Regulamentos (CE) n.º 1184/2006 e (CE) n.º 1224/2009 do Conselho e revoga o Regulamento (CE) n.º 104/2000 do Conselho;
- c) Atividades de produção e de distribuição e infraestruturas energéticas;
- d) Atividades de produção, transformação e comercialização dos produtos enumerados no anexo I do Tratado, mas apenas para o custo de transporte de mercadorias produzidas na Região Autónoma da Madeira.

Devido a restrições europeias específicas em matéria de **auxílios estatais**, são também excluídas deste concurso as atividades identificadas no Anexo B do Regulamento anexo à Portaria n.º 374/2019, de 8 de julho, (Funcionamento 2020), alterada pela Declaração de Retificação n.º 19/2019, de 23 de agosto, designadamente:

- a) Às atividades relacionadas com a exportação para países terceiros ou Estados-Membros, nomeadamente os auxílios diretamente associados às quantidades exportadas, à criação e funcionamento de uma rede de distribuição ou a outros custos correntes ligados à atividade de exportação;
- b) Nos setores siderúrgico, do carvão, da construção naval ou das fibras sintéticas, nos termos definidos no Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 16 de junho, alterado pelo Regulamento (UE) n.º 2017/1084 da Comissão, de 14 de junho e retificado pelo Jornal Oficial da União Europeia (JOUE), n.º 26, série L, de 31 de janeiro de 2018 e prorrogado pelo Regulamento (EU) n.º 2020/972, de 2 de julho;
- c) Nos projetos apoiáveis pelo FEADER, nos termos do protocolo a estabelecer entre a Autoridade de Gestão do Programa Madeira 14-20, o FEADER e o Organismo Intermédio competente;
- d) As empresas cuja atividade principal se insere na secção K «Atividades financeiras e de seguros» da CAE Rev. 3, ou as empresas que desempenham atividades intragrupo e cujas atividades principais se inserem nas subdivisões 7010 «Atividades das sedes sociais» ou 7022 «Atividades de consultoria para os negócios e outra consultoria para a gestão» da CAE Rev. 3.

6. Condições específicas de acesso deste Aviso

Para além dos critérios específicos de elegibilidade do beneficiário e dos projetos, previstos nos **artigos 9º e 10º** ambos do Regulamento anexo à Portaria n.º 374/2019, de 8 de julho, (Funcionamento 2020), alterada pela Declaração de Retificação n.º 19/2019, de 23 de agosto, os projetos a apoiar no presente Aviso por concurso têm, ainda, de contribuir para os objetivos e prioridade enunciadas no Ponto 1 do presente aviso.

Os critérios de elegibilidade do beneficiário, estabelecidos no artigo 9º do Regulamento Específico anexo à referida Portaria, devem ser **reportados e comprovados à data da candidatura**.

Para efeitos de comprovação do **estatuto PME**, as empresas devem obter ou atualizar a correspondente certificação eletrónica nos termos previstos no Decreto Legislativo Regional n.º 37/2008/M, de 20 de agosto (que adaptou à Região Autónoma da Madeira a certificação eletrónica do estatuto de micro, pequena e média empresas (PME), criada pelo Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro, entretanto alterado pelo Decreto-Lei n.º 143/2009, de 16 de junho).

Entende-se por «**Empresa em dificuldade**», conforme definido no artigo 2.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 26 de junho, alterado pelo Regulamento (UE) n.º 2017/1084 da Comissão, de 14 de junho e retificado pelo Jornal Oficial da União Europeia (JOUE), n.º 26, série L, de 31 de janeiro de 2018 e prorrogado pelo Regulamento (EU) n.º 2020/972, de 2 de julho, uma empresa relativamente à qual se verifica, pelo menos, uma das seguintes circunstâncias:

- a) No caso de uma empresa que exista há 3 ou mais anos, se mais de metade do seu capital social subscrito tiver desaparecido devido a perdas acumuladas, ou seja quando a dedução das perdas acumuladas das reservas e de todos os outros elementos geralmente considerados como uma parte dos fundos próprios da empresa, conduz a um montante cumulado negativo que excede metade do capital social subscrito;
- b) Sempre que a empresa for objeto de um processo coletivo de insolvência ou preencher, de acordo com o respetivo direito nacional, os critérios para ser submetida a um processo coletivo de insolvência a pedido dos seus credores;
- c) Sempre que uma empresa tiver recebido um auxílio de emergência e ainda não tiver reembolsado o empréstimo ou terminado a garantia, ou tiver recebido um auxílio à reestruturação e ainda estiver sujeita a um plano de reestruturação;
- d) No caso de uma Não PME, sempre que, nos últimos dois anos o rácio “dívida contabilística/fundos próprios da empresa” tiver sido superior a 7,5 e o rácio de cobertura dos juros da empresa, calculado com base em EBITDA (resultado antes de juros, impostos, amortizações e depreciações), tiver sido inferior a 1,0.

Para a comprovação da condição de não ser uma empresa em dificuldade, conforme estabelece a alínea e) do número 1 do artigo 9º do Regulamento anexo à Portaria n.º 374/2019, de 8 de julho, (Funcionamento

2020), alterada pela Declaração de Retificação n.º 19/2019, de 23 de agosto, será utilizado o balanço referente ao ano pré-projeto ou um balanço intercalar anterior à data da candidatura, certificado por um Revisor Oficial de Contas no caso de beneficiários sujeitos à «certificação legal de contas» ou subscrito por um Contabilista certificado nas restantes situações.

Para efeitos da alínea g) do número 1 do artigo 9.º do Regulamento anexo à Portaria n.º 374/2019, de 8 de julho, (Funcionamento 2020), alterada pela Declaração de Retificação n.º 19/2019, de 23 de agosto, os beneficiários devem apresentar um **capital próprio positivo**, tendo por referência o balanço do ano pré-projeto ou um balanço intercalar posterior, certificado por um Revisor Oficial de Contas no caso de beneficiários sujeitos à «certificação legal de contas» ou subscrito por um Contabilista certificado nas restantes situações, mas anterior à data da candidatura.

Para comprovação da condição da alínea k) do número 1 do artigo 9.º do Regulamento anexo à Portaria n.º 374/2019, de 8 de julho, (Funcionamento 2020), alterada pela Declaração de Retificação n.º 19/2019, de 23 de agosto, os beneficiários, para além da declaração de compromisso, devem assegurar, através dos respetivos fluxos financeiros, que à data da candidatura os **salários estão totalmente pagos**.

Em conformidade com a alínea c) do número 1 do artigo 10.º do Regulamento anexo à Portaria n.º 374/2019, de 8 de julho, (Funcionamento 2020), alterada pela Declaração de Retificação n.º 19/2019, de 23 de agosto em articulação com a alínea f) do número 6 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelos Decretos-Lei n.ºs 215/2015, de 6 de outubro, 88/2018, de 6 de novembro, 127/2019, de 29 de agosto e 10-L/2020, de 26 de março, o limite mínimo de **despesa elegível** total por projeto no âmbito do presente Aviso é de **€ 5.000**.

O **volume de emprego** existente no mês anterior à data de candidatura, conforme estabelece a alínea d) do número 1 do artigo 10.º do Regulamento anexo à Portaria n.º 374/2019, de 8 de julho, (Funcionamento 2020), alterada pela Declaração de Retificação n.º 19/2019, de 23 de agosto, deverá **manter-se pelo período de dois anos** contados a partir da data da candidatura. Considera-se que se encontra cumprida esta condição, nos projetos que **mantenham pelo menos, 90% dos postos de trabalho** existentes no mês anterior à data de candidatura, com **exceção das Não PME e das empresas licenciadas na Zona Franca da Madeira**, as quais, obrigatoriamente, **terão de manter os postos de trabalho existentes** no mês anterior à data de candidatura.

Quando se verificar a **criação de postos de trabalho**, os mesmos deverão ser **mantidos pelo período de dois anos** a partir da data da sua contratação, conforme estabelece a alínea e) do número 1 do artigo 10º do Regulamento anexo à Portaria n.º 374/2019, de 8 de julho, (Funcionamento 2020), alterada pela Declaração de Retificação n.º 19/2019, de 23 de agosto.

Entende-se por **criação de postos de trabalho**, quando o volume de emprego apresentado à data do pedido de pagamento do projeto for superior ao volume de emprego apresentado no mês anterior à data da candidatura.

A **criação de postos de trabalho** está sujeita às seguintes condições:

- a) Ter por base a existência de um contrato de trabalho entre o trabalhador e o beneficiário;
- b) A data de contratação ser posterior à data de apresentação da candidatura;
- c) Os trabalhadores a contratar não terem tido vínculo de contrato trabalho com a empresa beneficiária ou com empresas parceiras ou associadas desta, durante os 12 meses anteriores à data da candidatura.

Para efeitos do número 5 do artigo 10º do Regulamento anexo à Portaria n.º 374/2019, de 8 de julho, (Funcionamento 2020), alterada pela Declaração de Retificação n.º 19/2019, de 23 de agosto, considera-se **redução de postos de trabalho** quando, relativamente ao mês anterior à data da candidatura, se constate em sede de acompanhamento e verificação dos projetos, uma redução dos postos de trabalho por motivos imputáveis à entidade patronal, situação esta que deverá ser objeto de comprovação.

Os **estagiários ou colaboradores equiparados** não contam para a manutenção dos postos de trabalho do beneficiário.

7. Regras e limites à elegibilidade de despesas

Para efeitos do presente Aviso por concurso, **considera-se elegíveis** as despesas estabelecidas na alínea a) do número 1, do artigo 14º do Regulamento anexo à Portaria n.º 374/2019, de 8 de julho, (Funcionamento 2020), alterada pela Declaração de Retificação n.º 19/2019, de 23 de agosto, designadamente:

- **Custos de transporte** de mercadorias produzidas, importadas e reprocessadas, na Região Autónoma da Madeira.

Os **custos de transporte** de mercadorias, atrás referidos, estão sujeitos às seguintes condições:

- a) O beneficiário exerce a sua atividade de produção na Região Autónoma da Madeira;
- b) Os custos de transporte são calculados em função do percurso das mercadorias desde o ponto de origem na Região Autónoma da Madeira até ao ponto de destino dentro da fronteira nacional. Ficam, assim, excluídos os custos de transporte das mercadorias produzidas/reprocessadas e comercializadas na Região Autónoma da Madeira;
- c) Sem prejuízo do número anterior, os custos de transporte de mercadorias que são importadas e reprocessadas na Região Autónoma da Madeira podem incluir os custos de transporte de mercadorias de qualquer lugar da sua produção, dentro ou fora da fronteira nacional, usando um ou mais meios de transporte, para a Região Autónoma da Madeira.

Período de elegibilidade das despesas, nos termos dos números 4 e 5 do artigo 14º do Regulamento anexo à Portaria n.º 374/2019, de 8 de julho, (Funcionamento 2020), alterada pela Declaração de Retificação n.º 19/2019, de 23 de agosto:

- O período de cálculo das despesas elegíveis é de **12 meses**, reportado ao exercício económico anterior à data da candidatura.

Quando aplicável, as despesas devem cumprir com as **regras de publicidade** definidas pelo Portugal 2020, para efeitos de elegibilidade da despesa.

As despesas elegíveis assentam numa **base de custos reais**, tendo de ser justificadas através de faturas pagas ou outros documentos contabilísticos de valor probatório equivalente até à data da candidatura.

As **despesas não elegíveis** são as definidas no artigo 15º do Regulamento anexo à Portaria n.º 374/2019, de 8 de julho, (Funcionamento 2020), sendo de salientar a não elegibilidade da despesa mencionada na alínea j) do referido artigo:

- Custos de transporte de mercadorias participados pelo **POSEI** (Programa de Opções Específicas para fazer face ao Afastamento e Insularidade).

8. Critérios de seleção das candidaturas

Os **critérios de seleção** e hierarquização das candidaturas são os definidos no artigo 16º do Regulamento anexo à Portaria n.º 374/2019, de 8 de julho, (Funcionamento 2020), alterada pela Declaração de Retificação n.º 19/2019, de 23 de agosto.

A metodologia de cálculo para seleção e hierarquização dos projetos é baseada no indicador de **Mérito do Projeto (MP)**, determinado pela seguinte fórmula:

$$MP = 0,30A + 0,40B + 0,30C$$

Onde:

- **Critério A** - Desempenho económico-financeiro do beneficiário
- **Critério B** - Contributo do projeto para a estabilização do mercado laboral
- **Critério C** - Contributo do projeto para a competitividade regional

Os domínios de avaliação e metodologia de Análise do Mérito do Projeto é a que se encontra definida no Anexo C do Regulamento anexo à Portaria n.º 374/2019, de 8 de julho, (Funcionamento 2020), alterada pela Declaração de Retificação n.º 19/2019, de 23 de agosto.

As pontuações dos critérios são atribuídas numa escala compreendida entre **0 e 100**, sendo o resultado do MP arredondado à centésima.

São considerados elegíveis os projetos que obtenham um mérito igual ou superior a **50 pontos**.

As candidaturas são **ordenadas** por ordem decrescente em função do MP e selecionadas até ao limite da dotação definida para o presente Aviso por concurso, sem prejuízo do referido limite poder ser reforçado por decisão da Autoridade de Gestão do Programa Operacional do Madeira 14-20, fixando-se, assim, novo limiar de seleção do concurso.

O **critério de desempate** entre candidaturas com a mesma pontuação (MP) é em função da maior representatividade de mulheres nos órgãos de direção, de administração e de gestão e a maior igualdade salarial entre mulheres e homens que desempenham as mesmas ou idênticas funções, na entidade candidata, quando se revele necessário, conforme estipula o número 3 do artigo 17º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelos Decretos-Lei n.ºs 215/2015, de 6 de outubro, 88/2018, de 6 de novembro, 127/2019, de 29 de agosto e 10-L/2020, de 26 de março.

Para os casos em que não exista informação disponível sobre a representatividade de mulheres nos órgãos de direção, de administração, de gestão e a maior igualdade salarial entre mulheres e homens, é utilizado como critério de desempate a data de submissão da candidatura.

9. Limite ao número de candidaturas

Ao abrigo do presente Aviso por concurso, cada candidato, apenas, pode apresentar uma candidatura.

10. Taxas de financiamento das despesas elegíveis

O incentivo a conceder no âmbito deste Aviso por concurso é calculado tendo em consideração o previsto no artigo 12º do Regulamento anexo à Portaria n.º 374/2019, de 8 de julho, (Funcionamento 2020), alterada pela Declaração de Retificação n.º 19/2019, de 23 de agosto, através da aplicação às despesas elegíveis admissíveis no presente Aviso, das seguintes taxas:

- Para as despesas relativas aos **custos de transporte**, previstas na alínea a) do número 1 do artigo 14º do Regulamento anexo à Portaria n.º 374/2019, de 8 de julho, (Funcionamento 2020), alterada pela Declaração de Retificação n.º 19/2019, de 23 de agosto, é aplicável:
 - i) Taxa de **80%** para as empresas licenciadas na Zona Franca da Madeira;
 - ii) Taxa de **100%** nas restantes situações.

Para efeitos do número 2 do artigo 12º da referida Portaria, o **prémio de realização e majoração pela criação de postos de trabalho** não se aplica ao presente Aviso por concurso, pelo facto do mesmo não contemplar custos de funcionamento nos termos da alínea b) do número 1 do artigo 14º do Regulamento anexo à Portaria n.º 374/2019, de 8 de julho, (Funcionamento 2020), alterada pela Declaração de Retificação n.º 19/2019, de 23 de agosto.

11. Forma e limites dos apoios

Para efeitos do presente Aviso por concurso, e por aplicação do número 3 do artigo 11º do Regulamento anexo à Portaria n.º 374/2019, de 8 de julho, (Funcionamento 2020), alterada pela Declaração de Retificação n.º 19/2019, de 23 de agosto em articulação com a alínea g) do número 6 do artigo 16º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelos Decretos-Lei n.ºs 215/2015, de 6 de outubro, 88/2018, de 6 de novembro, 127/2019, de 29 de agosto e 10-L/2020, de 26 de março, o apoio a conceder às despesas elegíveis com o custo de transporte, reveste a forma de **incentivo não reembolsável**, com o seguinte limite:

- **€600.000** para as despesas relativas aos **custos de transporte**, previstas na alínea a) do número 1 do artigo 14º do Regulamento anexo à Portaria n.º 374/2019, de 8 de julho, (Funcionamento 2020), alterada pela Declaração de Retificação n.º 19/2019, de 23 de agosto.

Sem prejuízo do limite acima referido, o **montante anual do auxílio por beneficiário**, a título de todos os regimes de auxílio ao funcionamento implementados ao abrigo do Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 16 de junho, alterado pelo Regulamento (UE) n.º 2017/1084 da Comissão, de 14 de junho e retificado pelo Jornal

Oficial da União Europeia (JOUE), nº 26, série L, de 31 de janeiro de 2018, **não pode exceder o mais favorável** dos seguintes limites:

- a) **35%** do valor acrescentado bruto gerado anualmente pelo beneficiário no exercício económico anterior ao da candidatura;
- b) **40%** dos custos anuais de mão de obra suportados pelo beneficiário no exercício económico anterior ao da candidatura;
- c) **30%** do volume anual de negócios gerado no exercício económico anterior ao da candidatura.

Para as mesmas despesas elegíveis o incentivo a conceder ao abrigo do presente sistema de apoio **não é cumulável com quaisquer outros da mesma natureza**, conforme estabelece o artigo 13º do Regulamento anexo à Portaria n.º 374/2019, de 8 de julho, (Funcionamento 2020), alterada pela Declaração de Retificação nº 19/2019, de 23 de agosto.

12. Período para receção das candidaturas

A **receção de candidaturas** decorrerá entre as 09:00 horas do dia **17 de outubro de 2022** e as 17:00 horas do dia **30 de novembro de 2022**, com uma **dotação máxima FEDER de 2.125.000,00€** (dois milhões, cento e vinte e cinco mil euros), sem prejuízo do recurso ao Orçamento Regional, conforme estabelecido no ponto 16 do presente Aviso.

Apenas são válidas as candidaturas que se encontrem no estado “**Submetido**” até ao horário limite do último dia do período para submissão de candidaturas. As demais candidaturas que estejam em processo de submissão na hora limite não são válidas nem podem ser aceites no âmbito do Aviso por concurso, quaisquer que sejam as razões para tal situação.

13. Modalidades e procedimentos para apresentação das candidaturas

As candidaturas são apresentadas através de formulário eletrónico, disponível na plataforma eletrónica **Balcão do Portugal 2020**.

Para apresentar a candidatura, é indispensável que o beneficiário tenha efetuado **registo e autenticação no Balcão do Portugal 2020**. Com essa **autenticação**, é criada uma área reservada na qual o beneficiário poderá contar com um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza do projeto, da Região ou do Programa Operacional a que se pretende candidatar. As candidaturas são, obrigatoriamente, enviadas pelo **Super-Utilizador**.

Nessa área reservada, o beneficiário deve confirmar, completar e atualizar os seus dados de caracterização de entidade, que serão usados nas suas candidaturas ao Portugal 2020.

Por uma questão de **prudência**, os beneficiários devem evitar a submissão de candidaturas no último ou nos últimos dias do prazo de apresentação de candidatura. A submissão tardia de candidaturas poderá impossibilitar a resolução de eventuais constrangimentos decorrentes do processo de validação/submissão do formulário de candidatura.

Ao abrigo deste Aviso por concurso, o IDR, IP-RAM na qualidade de Autoridade de Gestão do Programa Operacional, pode suspender ou cancelar a receção de candidaturas a qualquer momento, por falta de dotação, através de comunicação prévia.

14. Procedimentos de análise e decisão das candidaturas

As **candidaturas são analisadas e selecionadas** de acordo com os critérios de elegibilidade e os critérios de seleção constantes do Regulamento anexo à Portaria n.º 374/2019, de 8 de julho, (Funcionamento 2020), alterada pela Declaração de Retificação nº 19/2019, de 23 de agosto e até ao limite orçamental definido no presente Aviso por concurso para apresentação de candidaturas, sem prejuízo do referido limite poder ser reforçado por decisão da Autoridade de Gestão, fixando-se, assim, novo limiar de seleção do concurso.

A **decisão final** fundamentada sobre as candidaturas é proferida pela Autoridade de Gestão no prazo de **60 dias úteis** a contar da data limite do encerramento do procedimento concursal, sobre proposta do IDE, IP-RAM na qualidade de Organismo Intermédio, podendo ser favorável, desfavorável ou favorável mas condicionada à satisfação de determinados requisitos, sem prejuízo do disposto no número 7 do artigo 16º do Regulamento anexo à Portaria n.º 374/2019, de 8 de julho, (Funcionamento 2020), alterada pela Declaração de Retificação nº 19/2019, de 23 de agosto.

O prazo supra referido suspende-se quando sejam solicitados ao beneficiário quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que só pode ocorrer, por uma única vez. A não apresentação pelo beneficiário dos esclarecimentos, informações ou documentos solicitados nos termos do parágrafo anterior, no prazo de **10 dias úteis**, determina a desistência da candidatura. No caso da entrega parcial da documentação solicitada for suficiente para prosseguir a análise da candidatura, será emitida a proposta de decisão, podendo resultar no indeferimento da candidatura quando os elementos em falta sejam determinantes para uma decisão favorável da mesma.

A incorreta instrução do processo de candidatura (incluindo o preenchimento incorreto ou incompleto do formulário e seus anexos) determina a **desistência da mesma**.

No caso de **proposta de não aprovação ou de aprovação parcial de uma candidatura**, que não resulte da aplicação direta das disposições previstas no Regulamento anexo à Portaria n.º 374/2019, de 8 de julho, (Funcionamento 2020), alterada pela Declaração de Retificação nº 19/2019, de 23 de agosto, e antes de ser adotada a decisão final, os beneficiários são ouvidos nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 121.º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo, **suspendendo-se a contagem do prazo fixado de 60 dias úteis** para a adoção da decisão, **podendo o prazo ser alargado até 40 dias úteis** em caso de apresentação de alegações contrárias, conforme estipula o número 7 do artigo 16º do Regulamento anexo à Portaria n.º 374/2019, de 8 de julho, (Funcionamento 2020), alterada pela Declaração de Retificação nº 19/2019, de 23 de agosto.

Os candidatos são ouvidos no procedimento de **audiência prévia**, nos termos legais, sendo concedido um prazo máximo de **10 dias úteis** para apresentar eventuais alegações contrárias, contados a partir da data da notificação da proposta de decisão, designadamente quanto à eventual intenção de indeferimento e aos respetivos fundamentos.

As propostas de decisão das candidaturas, relativamente às quais tenham sido apresentadas alegações contrárias, são **reapreciadas** a contar da data da apresentação das mesmas (a referida reapreciação inclui análise e respetiva decisão).

Os projetos não apoiados que, em resultado deste processo de **reapreciação**, venham a obter um MP que teria permitido a sua inclusão no conjunto dos projetos selecionados, serão considerados selecionados e apoiados.

A **decisão final é notificada pelo IDE, IP-RAM** ao beneficiário no prazo de **5 dias úteis** a contar da data da sua emissão.

A data-limite para notificação da decisão é 31/01/2023.

15. Aceitação da decisão

A **aceitação da decisão** da concessão do incentivo é feita mediante a assinatura legalmente reconhecida, na qualidade e com poderes para o ato, do **termo de aceitação** ou submetida eletronicamente e autenticada através de meios de autenticação segura nos termos legais, nomeadamente o cartão do cidadão, a chave móvel digital ou outra forma de certificação digital de assinatura.

A decisão de aprovação caduca automaticamente caso não seja submetido ou assinado pelo beneficiário o termo de aceitação, no prazo máximo de **30 dias úteis** a contar da data da notificação da decisão de aprovação, salvo motivo justificado não imputável ao beneficiário, podendo o prazo ser prorrogado por mais 15 dias úteis.

16. Dotação máxima do fundo a conceder

A dotação máxima indicativa do Fundo FEDER corresponde a **2.125.000 euros**.

O total máximo indicativo da dotação financeira prevista para o presente Aviso por concurso é de **2.500.000 euros**, assegurada em 85% pela Autoridade de Gestão para a componente FEDER e em 15% pelo Orçamento da RAM para a componente regional.

(euros)

Programa Operacional	FEDER (85%)	OR (15%)	Dotação financeira total
Madeira 14-20	2.125.000	375.000	2.500.000

Caso a dotação financeira FEDER prevista no presente Aviso não seja concretizada, o financiamento do presente sistema será assegurado integralmente pelo Orçamento Regional.

17. Identificação dos resultados a alcançar

Prosseguindo a orientação para os resultados do Programa Operacional, os projetos a apoiar devem contribuir para o indicador de resultado: **“Peso do incentivo aprovado no volume de negócios anual”**.

A seleção das candidaturas consubstanciadas em despesas já realizadas e tendo por base o volume de negócios anual do ano anterior à data da candidatura, garante o alinhamento dos projetos a apoiar com o indicador de resultados do PO.

O critério de seleção B **“Contributo do projeto para a estabilização do mercado laboral”** contribui para o alinhamento do projeto com as realizações e resultados do Programa Operacional.

Seguindo essa **orientação para resultados**, onde se pretende esbater as dificuldades permanentes e estruturais das empresas, através de auxílio regional ao funcionamento destinado a reduzir despesas correntes das empresas, com implicações positivas sobre a manutenção e criação de emprego, são igualmente objeto de contratualização e monitorização os seguintes Indicadores:

- **Manutenção de postos de trabalho;**
- **Criação de postos de trabalho.**

A **manutenção dos postos de trabalho** existentes no mês anterior à data de candidatura deverá manter-se pelo período de dois anos contados a partir da data da candidatura, sem prejuízo do estabelecido no número 2 do artigo 10º do Regulamento anexo à Portaria n.º 374/2019, de 8 de julho, (Funcionamento 2020), alterada pela Declaração de Retificação n.º 19/2019, de 23 de agosto.

Sempre que se verificar a **criação de postos de trabalho**, conforme estabelece o número 2 do artigo 12º do Regulamento anexo à Portaria n.º 374/2019, de 8 de julho (Funcionamento 2020), alterada pela Declaração de Retificação n.º 19/2019, de 23 de agosto, os mesmos deverão ser mantidos pelo período de dois anos a partir da data da sua contratação, conforme estabelece a alínea e) do número 1 do artigo 10º da referida Portaria.

18. Programa Operacional Financiador

O Programa Operacional financiador dos projetos inseridos neste Aviso de concurso é o “**Madeira 14-20**”.

19. Organismo Intermédio responsável pela análise

A entidade designada por contrato de delegação de competências que assegura a emissão de parecer sobre as candidaturas no âmbito deste Aviso por concurso é o **IDE, IP-RAM**, a quem compete assegurar a gestão dos sistemas de incentivos às empresas designadamente a análise de projetos e emissão das respetivas propostas de decisão, podendo para o efeito solicitar pareceres a outras entidades, a contratação, o pagamento dos apoios e o acompanhamento e encerramento dos projetos, bem como a interlocução com o beneficiário.

20. Enquadramento Comunitário

1. Os projetos apoiados no âmbito do “Funcionamento 2020” respeitam os artigos 13.º e 15.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 16 de junho (RGIC), alterado pelo Regulamento (UE) n.º 2017/1084 da Comissão, de 14 de junho, retificado pelo Jornal Oficial da União Europeia (JOUE), n.º 26, série L, de 31 de janeiro de 2018 e prorrogado pelo Regulamento (UE) 2020/972 da Comissão, de 2 de julho, até 31/12/2023.

2. As condições e regras a observar no âmbito do “Funcionamento 2020” são prorrogadas na sua vigência até 31 de dezembro de 2023, em conformidade com o período de aplicação estipulado no número 2 do artigo 32º do Regulamento Específico publicado em anexo à Portaria n.º 374/2019, de 21 de setembro, na redação dada pela Portaria n.º 771/2020, de 30 de novembro.

3. Dado se tratar de um auxílio com finalidade regional ao funcionamento previsto de acordo com o número 4 do artigo 15º do RGIC, o período de aplicação do Funcionamento 2020 foi prorrogado, numa primeira fase,

até 31/12/2021 [SA.60783 (2020/X)] e posteriormente até 31/12/2023 (SA.103775), tendo em conta o novo mapa de finalidade regional, para Portugal, para o período 2022-2027, aprovado, pela Comissão Europeia, através do Auxílio Estatal SA. 100752.

21. Divulgação de resultados e pontos de contato

Os beneficiários devem aceder ao sítio do IDE, IP-RAM (www.ideram.pt), ao sítio do “Madeira 14-20” (www.idr.gov-madeira.pt/m1420) e ainda ao sítio “Portugal 2020” (www.portugal2020.pt/Portal2020), para obtenção de informações adicionais:

- a) Legislação aplicável;
- b) Suporte técnico e ajuda ao esclarecimento de dúvidas no período em que decorre o concurso;
- c) Pontos de contato para obter informações adicionais;
- d) Aos resultados deste concurso.

22. Tratamento de Dados Pessoais

O beneficiário deve assegurar o cumprimento das regras do Regulamento Geral de **Proteção de Dados**, aprovado pelo Regulamento (UE) n.º 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativamente a dados pessoais que disponibilizem para efeitos de candidatura e de execução do projeto.

Organismo Intermédio

Instituto de Desenvolvimento Empresarial, IP-RAM
Avenida Arriaga, 21 A, Edifício Golden, 3º Piso
9004-528 Funchal
ide@madeira.gov.pt
telefone: + 351 291 202 170

Autoridade de Gestão

Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM
Travessa do Cabido, nº16
9000-715 Funchal
idr@madeira.gov.pt

A Autoridade de Gestão do Madeira 14-20